



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 848/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2024
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Dispõe sobre o reajuste das gratificações previstas
no anexo único da Lei Complementar Estadual nº
164, de 21 de dezembro de 2020.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas em 30% (trinta por cento) as seguintes gratificações previstas no anexo único da Lei Complementar Estadual nº 164, de 21 de dezembro de 2020:

- I – chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-01;
- II – chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02;
- III – chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11;
- IV – chefe de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 27 de junho de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente